



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Diretoria de Assuntos Legislativos

Mensagem nº 34/25

Proc. nº 0001868/2024-43

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que objetiva promover a reestruturação dos cargos de Engenheiro do Município de São Vicente, abrangendo suas diversas especialidades, por meio da instituição de cargos largos. Essa medida se fundamenta em princípios consagrados da administração pública contemporânea, especialmente os da eficiência, da racionalização administrativa e da flexibilização na gestão de pessoas, com vistas à melhor resposta do Poder Público Municipal às crescentes e complexas demandas urbanas, ambientais e de infraestrutura.

No atual modelo, a existência de cargos excessivamente específicos, atrelados a especialidades rígidas e estanques, tem gerado obstáculos à adequada alocação de recursos humanos, comprometendo a agilidade na resposta técnica e a capacidade de adaptação da Administração às necessidades dinâmicas do Município. Além disso, tal estrutura engessa a mobilidade interna, dificulta o aproveitamento de competências técnicas comuns às diversas áreas da engenharia e fragiliza o planejamento estratégico de médio e longo prazo.

Ao transformar os cargos em estruturas amplas (ou cargos largos), a Administração passa a contar com um quadro de engenheiros com maior polivalência funcional, permitindo o remanejamento interno das vagas conforme as demandas da cidade. Isso representa um avanço na profissionalização da gestão pública, alinhando-se às diretrizes de modernização do serviço público e de otimização dos recursos humanos disponíveis.

Tal reestruturação também contribui para fortalecer os mecanismos de governança pública, ao integrar competências técnicas sob uma lógica sistêmica, favorecendo a atuação multidisciplinar e o trabalho em equipe nos projetos de interesse público, sem comprometer a especificidade técnica quando necessária, uma vez que as atribuições e requisitos mínimos permanecem preservados conforme os parâmetros do Sistema CONFEA/CREA e das normativas federais aplicáveis à profissão.

Por fim, a medida proposta está em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente o da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), e atende ao interesse público ao buscar maior racionalidade na estrutura organizacional e mais eficácia na entrega de políticas públicas urbanísticas, ambientais e de infraestrutura.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação representará um importante passo na modernização da gestão de pessoas no Município de São Vicente e na consolidação de um serviço público técnico mais responsável, eficiente e orientado a resultados.

Considerando, ainda, a urgência e a relevância da matéria, rogo pela sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Reestrutura os cargos de Engenheiro, constantes do Quadro Permanente da Prefeitura, e dá outras providências.

Proc. SEI nº 0001868/2024-43

Art. 1º Os cargos de Engenheiro, constantes do Quadro Permanente da Administração Direta do Município, de que trata a Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, ficam reestruturados na conformidade desta Lei Complementar.

Art. 2º O Anexo I - Quadro Geral de Cargos da Prefeitura - Quadro Permanente - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Referência e Quantidade, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Situação anterior		Situação nova		
Cargo	Quant.	Cargo	Especialidades	Quant.
Engenheiro Agrônomo	5	Engenheiro	Agrônomo	38
Engenheiro Ambiental	5		Ambiental	
Engenheiro Civil	15		Civil	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2		Segurança do Trabalho	
Engenheiro Eletricista	5		Eletricista	

Engenheiro Mecânico	3		Mecânico
Engenheiro de Tráfego	3		Tráfego
N/A	N/A		Telecomunicações

Parágrafo único. Os atuais ocupantes do cargo de Engenheiro generalista, previsto na Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, admitidos até a publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados às especialidades instituídas no inciso I, do **caput**, a partir da especialização constante do diploma de graduação apresentado à Administração por ocasião de sua posse.

Art. 3º O cargo de Engenheiro, constante do Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ENGENHEIRO E SUAS ESPECIALIDADES

Síntese das Atividades: Executar, planejar, orientar e fiscalizar atividades relacionadas à sua área de atuação, incluindo o desenvolvimento de projetos, construção, reforma e manutenção de infraestrutura urbana, obras públicas e equipamentos. Emitir laudos, pareceres técnicos e realizar vistorias, perícias e auditorias. Especificar, calcular e projetar sistemas, equipamentos e estruturas, garantindo o cumprimento das normas técnicas e regulamentações vigentes. Fiscalizar, no âmbito de sua área de atuação, o cumprimento da legislação aplicável. Desenvolver e aplicar metodologias para melhoria da segurança, eficiência e sustentabilidade das atividades municipais, considerando aspectos ambientais, de mobilidade, segurança do trabalho e gestão de recursos. Supervisionar, coordenar e inspecionar instalações, sistemas e equipamentos, garantindo seu correto funcionamento e manutenção. Elaborar estudos técnicos, laudos e pareceres. Analisar dados e propor soluções para otimização de processos e gestão de riscos. Elaborar termos de referências e outros documentos técnicos para subsidiar as contratações públicas na sua área de atuação. Executar outras atividades correlatas à sua função e definidas pelo respectivo Conselho de Classe.

Requisitos para provimento: Curso superior em Engenharia e registro no Conselho de Classe.” (NR)

Art. 4º Ficam revogados do Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo - Nome, Descrição das Atividades e Requisitos para Provimento, da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, as atribuições específicas relativas aos seguintes cargos:

- I - Engenheiro Agrônomo;
- II - Engenheiro Ambiental;
- III - Engenheiro Civil;
- IV - Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- V - Engenheiro Eletricista;
- VI - Engenheiro Mecânico;
- VII - Engenheiro de Tráfego.

Art. 5º Fica extinto do Quadro Geral de Cargos da Prefeitura, instituído pela Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999, o cargo de Administrador de Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 21/05/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931271** e o código CRC **E26D82A7**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00001868/2024-43

Interessado: Secretaria de Gestão

Assunto: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras (P.A. nº 37812/99)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Proc. nº 3551009.401.00001868/2024-43 – Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras (P.A. nº 37812/99)

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente. Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A A Bernardelli
Chefe de Gabinete – SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli, Chefe de Gabinete**, em 30/04/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885233** e o código CRC **7153FD9F**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00001868/2024-43

SEI nº 0885233